

15-0464/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 464/2018 DE
11/06/2018**

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR COM RECOMENDAÇÃO
SOBRE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 004/SMSO/2018, FIRMADO
COM O CONSÓRCIO CRAINFRA-LBR, PARA A PRESTAÇÃO DE
CONSULTORIA NECESSÁRIA AO CONTROLE E REDUÇÃO DO
CONSUMO DE ENERGIA

Observações:

ARQUIVADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 01 do proc.
nº 35-464 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 17.479

Ofício SSG-GAB nº 8728/2018

Assunto: Recomendação do TCM sobre suspensão do Contrato nº 004/SMSO/2018, firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, para a prestação de consultoria necessária ao controle de redução do consumo de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública e equipamentos públicos de competência da SMSO, compreendendo melhoria nas performances (TID 17631720)

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia integral do expediente e do despacho do Conselheiro Relator (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

464/2018

São Paulo, 21 de maio de 2018.

PREFERENCIAL

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar para ciência, a reprodução do r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Domingos Dissei**, bem como cópia integral do expediente.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOÃO ANTONIO
Presidente

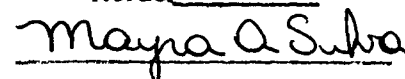
Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100
Bela Vista

/wf

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 30/05/18

Horas: 14:40



Otavio de Carvalho Moreira
 Técnico Administrativo
 R\$ 11.479

URGENTE**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Ref.: Recomendação TCM

Suspensão do Contrato nº 004/SMSO/2018

OFÍCIO nº 023/SMPR G/2018

Exmo. Senhor Conselheiro

Trata o presente de recomendação do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, deliberada pelo nobre Colegiado desta Corte na 2.977ª S.O. de 18 de abril de 2018, sugerindo a suspensão do Contrato nº 004/SMSO/2018, firmado em 21 de março do corrente com o Consórcio CRAINFRA-LBR, vencedor da Concorrência Pública nº 004/17/SMSO, para a execução de "Serviços Técnicos Especializados de Natureza Consultiva, necessários ao Controle e Redução do Consumo de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública e Equipamentos Públicos de Competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo - SMSO, compreendendo Melhorias nas Performances".

Tal recomendação se fundamenta na suspensão integral da Parceria Público-Privada (PPP) da Iluminação Pública de São Paulo, Contrato nº 003/SMSO/2018, por determinação liminar da Justiça em 12 do corrente, com a alegação de que referidos contratos são "interdependentes", que o de Consultoria seria "acessório do principal" (o da PPP), considerando ainda a citação de empresa integrante do Consórcio CRAINFRA-LBR no conjunto de denúncias que motivaram a interrupção da PPP.

No entanto, em 24 de abril de 2018, a 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça suspendeu a liminar que visava impedir a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Prefeitura de São Paulo de prestar os serviços de manutenção da iluminação pública da cidade previstos na PPP do setor. O desembargador Eduardo Gouvêa aceitou o recurso interposto pela Procuradoria Geral do Município contra a decisão provisória de primeiro grau, que havia sido motivada por uma ação popular. O magistrado deferiu o efeito suspensivo, nos seguintes termos:

"Assim, entendo não ser recomendável a interrupção da execução de serviço essencial de relevante interesse público, ante o perigo de dano de difícil reparação se concedido o pedido somente ao final. Destarte, em que pese a decisão do Juízo de primeiro grau, entendo estarem presentes os requisitos autorizadores dos artigos 995, parágrafo único e 1.019, inciso I, c.c. 300, todos do Código de Processo Civil. Assim, defiro o efeito suspensivo da decisão agravada, nos termos em que pleiteada, até determinação final desta C. Câmara",

No final de março de 2018, foram divulgadas denúncias na mídia, que levantam suspeitas de irregularidades cometidas por servidores públicos, associando-as à condução da recente formalização da contratação da PPP de Iluminação Pública, acatadas pelo Ministério Público a partir do depoimento da Sr^a. Cristina Maria Chaud de Carvalho, ex-secretária do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, apresentando gravações realizadas sem autorização, com fragmentos de conversas e citações de diversos funcionários do ILUME, com foco na ex-diretora do Departamento, Sr^a. Denise Abreu.

Em função da gravidade do teor das dúvidas suscitadas, a Controladoria Geral do Município instaurou procedimento investigatório sobre os áudios e sobre a regularidade do processo de seleção da PPP. A investigação está em andamento, e a CGM também colabora com o Ministério Público na apuração dos fatos.

A Prefeitura relembra que, desde a divulgação destes áudios de funcionários e ex-funcionários pela imprensa, já havia limitado o contrato da PPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Folha nº 03 do proc.
nº 35-464 de 2058

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R-11-79

exclusivamente para os serviços essenciais, conforme propôs ao Ministério Público, visando preservar o Erário e principalmente a segurança do Cidadão, frente aos riscos da paralisação integral, garantindo desta forma os serviços de manutenção conforme as normas vigentes e o atendimento telefônico ao munícipe para a captação das solicitações de reparos.

O momento é de prudência, enquanto a Controladoria, o Ministério Público e demais órgãos de controle apuram a veracidade de tais denúncias e se estas efetivamente interferiram na licitação da PPP, tendo a Administração a certeza de seus atos e da correta condução do procedimento, de acordo com a legislação, com ampla publicidade e acompanhamento contínuo deste Egrégio Tribunal.

Lembrem-se, o Sistema de Iluminação Pública de São Paulo é um dos maiores do mundo, tanto em dimensões, com cerca de 600 mil luminárias distribuídas em mais de 17 mil km de vias, como em complexidade, com rede própria de distribuição de energia elétrica, ampla diversidade de configurações viárias e de equipamentos urbanos a serem iluminados, raros em outros municípios, requerendo vasto conjunto de alternativas de montagem e de logística.

Acreditamos que o Ministério Público não considerou os riscos envolvidos na rigidez de sua determinação anterior, precipitando-se à comprovação dos fatos e efetivos vínculos com o resultado da licitação, não acatando de imediato a proposição responsável da Administração, determinando liminarmente a suspensão completa da PPP, no entanto, não há solução imediata para a continuidade da manutenção da Iluminação Pública, senão pelo mesmo contratado que já vinha executando tais serviços essenciais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

O E. Tribunal recomenda agora a suspensão do contrato de Consultoria, entendendo, equivocadamente, tratar-se de escopo interdependente com a PPP que estava paralisada, considerando sem justificativa para prosseguir também.

A simples análise do Objeto e Escopo dos contratos seria suficiente para confirmar a quase integral independência de ambos.

Este contrato de consultoria jamais teve por objetivo, ou têm serviços que indiquem, ser de “*gerenciamento para a PPP*” como afirmado para justificar a presente recomendação. O eventual vínculo com a PPP, e se esta se concretizar, é o desenvolvimento e implantação de controles de interface, disponibilidade e desempenho para uso futuro da fiscalização dos serviços, sendo que tais atividades não são necessariamente específicas para esta PPP.

O próprio Termo de Referência, Anexo I do Edital republicado em 17 de novembro de 2017, já evidenciava a incerteza da existência desta PPP de partida, com os seguintes termos adicionados ao item 6.1, após análise da Auditoria e sugestão desta E. Corte, para autorizar o prosseguimento do certame licitatório:

“O Processo de Licitação em curso, referido no item 3.1 (Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, referente à Parceria Público-Privada - PPP), poderá ser ainda, substituído por qualquer outra contratação da mesma natureza técnica especializada”.

Se era incerta a PPP mesmo antes da entrega das propostas, como agora as contratações podem ser “*interdependentes*”?

A Consultoria é para a capacitação dos servidores municipais e seu foco é a Gestão do Consumo de Energia Elétrica no âmbito da Administração



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Municipal, em função da preservação do Erário e do Interesse Público, citada nos votos dos nobres Conselheiros, cujos objetivos são:

- Obter ganhos econômicos, ambientais e institucionais a curto prazo equacionando antigos problemas da gestão energética municipal;
- Desenvolver mecanismos técnicos de gestão e controle de energia;
- Implantar controle de qualidade de materiais, serviços e tecnologias com foco na eficiência energética.
- Transferir experiência e tecnologia de especialistas ao dia a dia do ILUME, com capacitação dos servidores municipais em todas etapas.

Apenas para elucidar as questões urgentes vinculadas à gestão, dispêndio e consumo de energia elétrica municipal, temos:

- Energia elétrica consome R\$ 270 milhões/ano do Orçamento Municipal;
- Próprios Municipais dispendem R\$ 100 milhões/ano de energia elétrica;
- Programa de Metas da Administração contempla a redução de custos com energia elétrica;
- Não há um Programa Municipal voltado a Eficiência Energética, contínuo e abrangente, em defasagem tanto na área privada como pública.

Logicamente, há atividades consultivas no escopo voltadas à Iluminação Pública, considerando que a energia elétrica é seu principal insumo, cerca de 50% dos custos operacionais, mesmo em um cenário concessionado, como na PPP, pois o Poder Público permanecerá com responsabilidades



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

indelegáveis, necessitando adequar procedimentos e forma de atuação, não apenas nos meios de fiscalizar, mas com novo perfil, mais normatizador e regulador, desconhecidos atualmente pelos servidores do ILUME.

Para elucidar a natureza dos trabalhos e atividades definidas nos itens do escopo do referido contrato, de acordo com as três áreas de atuação definidas, temos:

- **36% de atuação em Gestão de Energia Elétrica:** Estruturação de Programa de Eficiência Energética (6.1 / 6.3); Controle do Consumo Municipal (6.3); Alternativas de Geração de Energia Elétrica (6.5); Assessoria Estratégica ao ILUME (6.1).
- **32% de atuação em Próprios Municipais:** Diagnósticos Energéticos das Edificações (6.3); Revisão de Contratos de Energia (6.3); Diretrizes para Implantação de Programa de Eficiência Energética (6.3); Diretrizes de Manutenção da Eficiência (6.3 / 6.4); Controle Tecnológico da Qualidade (6.4).
- **32% de atuação em Iluminação Pública:** Assistência Técnica para Continuidade Ininterrupta da Iluminação Pública (6.2); Implantação de Controles de Interfaces, Disponibilidade e Desempenho (6.2); Eficiência Energética e Econômico Financeira até início da PPP (6.2); Controle Tecnológico da Qualidade (6.4). Inclui o Controle Técnico da Manutenção recomendado pelo E.TCMSP.

Destas, apenas a atividade "Implantação de Controles de Interfaces, Disponibilidade e Desempenho" teria vínculo com a PPP, correspondente a cerca de **15% do total do contrato**, abrangendo os seguintes trabalhos de suporte, por etapa prevista no item 6.2 do escopo:

- **Pré:** Plano de Operação até início da PPP; Diagnóstico do Cadastro de Ativos; Suporte ao Inventário de Almoxarifados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

Folha nº 05 do proc.
nº 15-464 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RA 11.175

- **Transição:** Levantamentos para Transferência; Verificação do Plano de Operação; Estruturação dos Controles Técnicos.
- **Início:** Transferência de Responsabilidades; Validar Contrato com Distribuidora de Energia; Implantação e Validação de Controles.

A cronologia de fatos a seguir, apresenta o resumo histórico do andamento processual que resultaram na formalização do contrato em referência:

DATA	EVENTO
16/02/17	Diretora do ILUME solicita a equipe técnica estratégia para possíveis cenários de operação da Iluminação Pública e questões energéticas da municipalidade.
06/03/17	Equipe técnica traz cenário do consumo de energia elétrica da Prefeitura, abrangendo Iluminação Pública e Próprios Municipais, programas de efficientização, evolução tecnológica, demandas da alteração do modelo de gestão, proposições de atuação, recomendando a contratação de suporte consultivo para assessoria estratégica na implantação dos planos de ação.
23/05/17	ILUME encaminha memorando nº 015/17-ILUME G ao Secretário Municipal de Gestão, para tratar de Parceria Técnica na implantação de medidas para a redução do consumo e dispêndio de energia elétrica dos Próprios Municipais.
26/06/17	Equipe Técnica do ILUME encaminha minuta de Edital e anexos como os elementos técnicos para a contratação dos serviços consultivos, com justificativas e memoriais de cálculo, priorizando a gestão de consumo de energia elétrica no âmbito municipal e as demandas vinculadas a adequação operacional do ILUME
03/07/17	Diretora do ILUME solicita análise jurídica e reserva de recursos.
06/07/17	Procuradora Municipal apresenta parecer jurídico, abrangendo análise do tipo de Concorrência, condições de participação, incluindo consórcios, ordem de processamento, entre outros itens, aprovando minuta.
07/07/17	Diretora do ILUME encaminha Processo ao Secretário Municipal de Serviços e Obras, com indicação dos objetivos, para análise e aprovação.
08/07/17	Publicado no DOC Despacho do Secretário, autoriza abertura da licitação e aprova Edital



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

DATA	EVENTO
11/07/17	Publicado no DOC designação da Comissão Especial de Licitação pela Portaria 041/SMSO.G/2017 e Comunicado de Abertura da Licitação, para entrega das propostas em 12/09/17
19/07/17	Publicado no DOC Portaria Conjunta nº 01/SMG-SMSO/2017, formalizando a cooperação da Secretaria de Obras e Serviços, por meio do ILUME, com a Secretaria de Gestão, para realizar estudos técnicos e elaboração de um Plano de Ação voltado à eficiência energética dos equipamentos públicos deste Município.
23/08/17	Recebido Ofício GAB-DD nº 5.059/2017, do nobre Conselheiro Domingos Dissei, solicitando esclarecimentos sobre apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste E. Tribunal de Contas, quanto a regularidade do Edital (TC nº 72.006.922/17-70)
29/08/17	Por meio do Ofício nº 0691/SMSO.G/2017, SMSO apresenta os esclarecimentos aos 8 (oito) apontamento do E. TCMSP.
06/09/17	Empresa Núcleo interpõe Impugnação ao Edital.
07/09/17	Publicado no DOC Ata da Comissão Especial de Licitação e Aviso de adiamento <i>sine die</i> , até pronunciamento final do E.TCMSP, considerando ainda solicitações recebidas para a prorrogação da data de entrega das propostas.
18/09/17	Recebido Ofício GAB-DD nº 5.070/2017, solicitando esclarecimentos complementares.
27/09/17	Protocolado no TCM o Ofício nº 0773/SMSO.G/2017, com esclarecimentos complementares.
20/10/17	Recebido Ofício GAB-DD nº 5.116/2017, com as últimas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste E. Tribunal de Contas.
09/11/17	Protocolado no TCM o Ofício nº 0980/SMSO.G/2017, acatando considerações desta E. Corte, encaminhando minuta de Edital e anexos, revisados para submissão, visando a continuidade da Concorrência.
17/11/17	Publicado no DOC Comunicado de Retomada da Concorrência, citando aprimoramentos recomendados pelo E.TCMSP, com entrega das propostas agendada para 12/12/17.
08/12/17	Protocolado no TCM o Ofício nº 1040/SMSO.G/2017, em complemento ao Ofício nº 0980/SMSO.G/2017, acatando recomendação de incluir nos produtos da contratação a entrega de relatório trimestral para demonstrar o avanço obtidos, ações iniciadas e efetivadas e resultados econômicos, a ser encaminhado trimestralmente a este E. TC.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

Folha nº 06 do proc.
nº 15-464 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 1.179.

DATA	EVENTO
11/12/17	Recebido Ofício GAB-DD nº 5.157/2017, encaminhando últimas manifestações de AUD e AJCE e esclarecendo que, apesar dos apontamentos remanescentes, os argumentos e justificativas apresentados, bem como a nova minuta do edital, são suficientes para demonstrar que o certame pode prosseguir regularmente.
12/12/17	Sessão de entrega das propostas e abertura das propostas técnicas, com participação do Consórcio CRAINFRA-LBR e do Consórcio ENERGIA SP.
24/01/18	Publicado no DOC Ata da Comissão com o julgamento das propostas técnicas.
03/02/18	Publicado no DOC Comunicado da interposição de recursos dos dois Consórcios, contra o julgamento das propostas técnicas.
14/02/18	Comunicado aos licitantes o resultado da análise dos recursos, negando provimento, agendando para 15/01/18 a sessão de abertura de propostas comerciais.
15/02/18	Sessão de abertura das propostas comerciais
22/02/18	Comunicado aos licitantes o agendamento para 23/02/18 a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação
23/2/18	Sessão de abertura de envelopes e análise dos documentos de habilitação
03/03/18	Publicado no DOC Despacho de homologação da licitação e adjudicação do objeto ao Consórcio CRAINFRA-LBR, formado por CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda e LBR Engenharia e Consultoria Ltda, pelo valor global de R\$ 24.722.817,20.
17/03/18	Publicado no DOC Convocação da Adjudicatária para a assinatura do contrato.
21/03/18	Assinado do Termo de Contrato 004/SMSO/18 e emitida a Ordem de Início.

Assim como o procedimento licitatório da PPP, esta cronologia evidencia a publicidade, transparência e regularidade dos atos, conduzidos pela Comissão de Licitação em conformidade com os termos do Edital e legislação vigente, ratificados pelo Secretário Municipal até a formalização do contrato, amplamente acompanhado e avaliado por este E. Tribunal de Contas, sempre com a certeza da necessidade da contratação destes serviços consultivos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Neste sentido, entendemos que não há elementos suficientes para determinar a suspensão da contratação em referência, deliberada pelo nobre Colegiado na 2.977ª S.O., posto que permanecem inalterados os objetivos e corretos argumentos desta E. Corte de dezembro de 2017, transcritos na sequência, emanados quando da liberação do certame licitatório para prosseguimento, após detida análise por parte de vossas Equipes Técnicas e apreciação dos esclarecimentos desta Pasta:

"Esclareça-se que, apesar dos apontamentos remanescentes, os argumentos e justificativas apresentados no decorrer da instrução processual, bem como a juntada aos autos da nova minuta do edital da Concorrência nº 004/2017/SMSO e da complementação constante de fl., são suficientes para demonstrar que o certame pode prosseguir regularmente.

Isto porque, os elementos constantes do processo elucidam que o fim objetivado pela futura contratação é obtenção de suporte técnico especializado, para fortalecer o ILUME, de maneira a que possa desenvolver e implantar um conjunto de mecanismos técnicos de gestão, controle e redução do consumo de energia elétrica e dos equipamentos públicos que são de competência da Prefeitura, além de transferir experiência e tecnologia de especialistas, de modo a capacitar os servidores municipais com tecnologias necessárias para este fim.

Colhe-se, ainda, dos esclarecimentos oferecidos, que os serviços da consultoria pretendida vão ao encontro da necessidade do ILUME de se aprimorar para, de maneira eficiente, realizar a fiscalização e o controle adequados do sistema de iluminação pública municipal, e, portanto, o objeto desta licitação não se confunde com aquele da Concorrência nº 001/SES/2015, posto que a demanda do ILUME resta configurada e precisa ser suprida, independentemente da maneira pela qual o serviço de iluminação pública municipal seja prestado, dada a competência do órgão

Ademais, há que se levar em conta que, pela natureza dos serviços de iluminação pública, a municipalidade até poderá se desincumbir da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

sua gestão de forma direta, mas será sempre a responsável pela fiscalização.

...

A consultoria dever abarcar, inclusive, os serviços técnicos de manutenção da rede de iluminação, ora prestados em caráter emergencial, notadamente em função das diversas reclamações comuns aos serviços de iluminação pública"

Ou seja, o próprio E. Tribunal acertadamente reconheceu a importância deste contrato de serviços consultivos para o ILUME até que a PPP estivesse em curso, além de evidenciar que não há a interdependência alegada agora.

Reitera-se que as recentes denúncias são graves, no entanto carecem de apuração e exige prudência do Gestor Público em seu tratamento, para que não sejam tomadas decisões precipitadas, irreversíveis e que coloquem em risco o Erário e o interesses público PRIMÁRIO.

Ademais, o interesse público primário é o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Os serviços de Iluminação Pública constituem-se em hipótese de interesse público primário, dirige-se diretamente à coletividade, ao usuário, ao pedestre, ao transeunte da via pública.

Ainda mais neste momento, com a precária execução dos serviços operacionais, restrita aos essenciais à coletividade, o contrato de Consultoria torna-se ainda mais imprescindível para o ILUME, para equacionar no menor prazo possível estes e os demais serviços que jamais poderiam sofrer solução de continuidade, inclusive o suporte na estruturação de nova contratação,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

convencional ou de concessão, caso a atual PPP seja definitivamente inviabilizada.

Em resposta desta Pasta ao Ofício GAB-Domingos Dissei nº 5114/2018, onde o nobre Conselheiro indaga sobre eventuais impactos da suspensão da PPP no andamento desse Contrato nº 004/SMSO/2018, consta o seguinte esclarecimento: *"no contexto, o contratado para os serviços consultivos em referência tem a atuação prevista para a etapa "pré" da Concessão, indicada na definição do escopo, considerando que os serviços operacionais de Iluminação Pública estão em execução nos moldes dos contratos anteriores sob o regime da Lei 8.666/93."*

Infelizmente tais esclarecimentos não foram conhecidos por esta Douta Corte, preliminarmente à referida Plenária, conforme notificado pelo Ofício GAB-DD nº 5126/2018 em 18 de abril de 2018, pois ainda foram indicados quais serviços foram autorizados, o que auxiliaria na análise da natureza dos trabalhos contratados.

O foco da consulta do E. TC é o item 6.2 do escopo, Controle para Modernização da Rede de Iluminação Pública, definido no Anexo I - Termo de Referência:

"6.2. Controle para Modernização da Rede de Iluminação Pública

Assistência técnica à gestão do Sistema de Iluminação Pública, considerando a modernização da infraestrutura e o seu modelo operacional, abrangendo o desenvolvimento e implantação de controles técnicos de interfaces, disponibilidade e desempenho, considerando eficiências energética e econômico-financeira. Contempla as ações vinculadas ao processo de formalização de Concessão da Rede de Iluminação Pública, nas etapas "pré", "na transição" e "início" da contratação, para garantir a continuidade ininterrupta dos trabalhos vinculados a este serviço essencial."



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

As premissas de atuação desta assistência técnica permanecem. Por sinal, tal suporte consultivo é indispensável para o equacionamento de soluções e *garantir a continuidade ininterrupta dos trabalhos vinculados a este serviço essencial*, como destacado neste item 6.2 do escopo, no entanto, sem que qualquer trabalho vinculado à PPP esteja sendo executado ainda pelo contratado.

Na vigência, foram autorizados e iniciados trabalhos consultivos para os demais itens do escopo, como:

- Diagnóstico dos processos vinculados ao cadastro de ativos e ao inventário de almoxarifados, (item 6.1 - Assessoria Estratégica ao ILUME);
- Suporte ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 014/SMSO/2018, para a instituição do Programa de Qualidade de Materiais e Componentes da Iluminação Pública de São Paulo – QUALIIP, (item 6.4 – Controle Tecnológico da Qualidade);
- Suporte na elaboração dos elementos técnicos para os serviços operacionais da Iluminação Pública que não podem sofrer solução de continuidade, abrangendo manutenção, atendimento ao munícipe e atualização cadastral, (item 6.2 – Controle para Modernização da Rede de Iluminação Pública).
- Controle técnico dos serviços de manutenção da Iluminação Pública, nos termos da determinação do nobre Conselheiro quando da autorização para o prosseguimento da licitação da referida contratação (item 6.2 – Controle para Modernização da Rede de Iluminação Pública).
- Quanto aos trabalhos para os itens “6.3 – Requalificação da Energia Elétrica de Próprios Municipais” e “6.5 – Alternativas de Geração de Energia Elétrica”, os mesmos devem ter seu início no decorrer do mês em curso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

Desta forma, torna-se inviável a outra recomendação do E.TCMSP, o de cancelamento de empenhos, posto que os serviços foram autorizados e estão em pleno curso, atendendo às demandas urgentes do ILUME.

Historicamente, o ILUME utiliza adequadamente a contratação de serviços consultivos para subsidiar sua atuação técnica nos serviços de caráter essencial à população, não como terceirização de mão de obra para sua atividade fim como ocorre em outros contratos desta natureza, todos devidamente auditados por este E. Tribunal, inclusive com citações de trabalhos nesta Corte, como referência, durante análise da vedação da participação da Distribuidora de Energia Elétrica local na licitação da PPP.

Em São Paulo, a iluminação pública é sinônimo de segurança pública. Ninguém quer transitar por ruas mal iluminadas ou escuras. A vida urbana tem a iluminação pública como serviço público essencial. As demandas de manutenção na Rede de Iluminação Pública, além do atendimento ao munícipe a da manutenção do cadastro de ativos, estão vinculadas ao dia-a-dia da Cidade e à segurança de sua população e à preservação do Patrimônio Público.

Neste sentido, considerando a cautela exigida neste momento e os riscos envolvidos, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais se vê impossibilitada, neste momento, em atender as presentes recomendações proferidas por esta E. Corte.

Reitera-se a requerida prudência, enquanto a Controladoria, o Ministério Público e demais órgãos de controle apuram a veracidade de tais denúncias e quais suas efetivas interferências, com a certeza de que serão fornecidas todas as informações requeridas, e, quando da decisão final, todos os atos serão tomados, com a correta condução de procedimentos e de acordo com

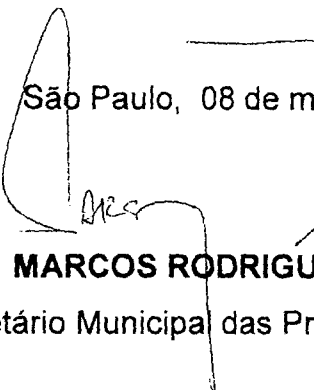


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

a legislação, com ampla publicidade e acompanhamento contínuo deste Egrégio Tribunal.

Diante do exposto, enviamos nossas considerações a esse D. Tribunal, com o objetivo de cientificar as razões pelas quais entendemos ser regular a continuidade da prestação dos serviços.

São Paulo, 08 de maio de 2018


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

Ao Exmo. Senhor Conselheiro Presidente do
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
JOÃO ANTÔNIO
Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino
Nesta



Folha nº do proc.
72*002/897 / 18 - 63
ALAN DE ALMEIDA
Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Ref.: Contrato 004/SMSO/2018

Folha nº 30 do proc.
nº 15-464 de 20 18

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PC 1.0.0.0

(2.977ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da seguinte matéria: "Trago à apreciação deste Egrégio Plenário, assunto que guarda estreita relação com o Contrato 003/SMSO/2018, firmado para a formação de Parceria Público Privada para a concessão da rede de iluminação pública da Cidade de São Paulo, conhecida como PPP da Iluminação, que, como é de conhecimento de todos, no último dia 12, o Poder Judiciário determinou, liminarmente, a sua suspensão integral, em razão das ilegalidades que envolveram a sua formação. A matéria que submeto à apreciação nesta oportunidade diz respeito ao Contrato 004/SMSO/2018, firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, para a prestação de serviços de consultoria necessários ao controle de redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos de competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo – SMSO, compreendendo melhoria nas performances. Este contrato decorreu da Concorrência 004/2017/SMSO, cujo edital foi analisado no processo TC 72.006.922/17-70 e a licitação no processo TC 404/18-23, foi adjudicado pelo valor de R\$ 24.722.817,20, para ser executado no prazo de 36 meses. A justificativa do ILUME para realizar essa contratação era de que os serviços consultivos seriam necessários, não só à efficientização do sistema de iluminação pública e dos equipamentos públicos de competência da SMSO, mas também serviria de suporte ao desenvolvimento e implantação de planos de ação, frente às demandas e atribuições do ILUME, inclusive àquelas

vinculadas às etapas de transição para a futura Concessão da Rede de Iluminação Pública. Embora se trate de contrato distinto, cujo objeto não conflita com aquele do contrato da PPP da Iluminação, são ajustes inteiramente ligados e interdependentes não só pela matéria, mas também pelos fatos denunciados relativos a pagamentos feitos pelos Consórcios FM Rodrigues e CRAINFRA-LBR aos servidores públicos envolvidos nas licitações que lhes deram origem. Diante do cenário de graves ilegalidades, que evidenciam a possível ocorrência de prejuízos incalculáveis ao erário, que vêm sendo investigadas pelo Ministério Público de São Paulo, e também pela Controladoria do Município, no exercício do poder geral de cautela, que é inerente aos Tribunais de Contas, como decorrência de suas atribuições constitucionais, e para evitar a consolidação de práticas comprometedoras do erário, trago para deliberação proposta de suspensão do contrato firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR e, se existente, o cancelamento de empenhos já efetuados, em defesa do interesse público, até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos. A proposta que ora submeto aos meus pares encontra precedentes nesta Corte, quando, diante de situação que revelava possível ocorrência de prejuízos ao erário, foi suspensa, inclusive, a publicação de edital de licitação, com fundamento em audiência pública. Inclusive, da lavra do nobre Conselheiro Presidente João Antônio, foi referendada por este Plenário, na Sessão Ordinária 2.871^a, ocorrida em 25/05/2016, proposta de SUSPENSÃO de formalização de instrumento jurídico que resultasse em alteração da Tarifa dos Contratos de Concessão de Coleta dos Resíduos sólidos da Cidade, até que fossem prestados os devidos esclarecimentos relativos aos marcos não cumpridos que estavam sendo considerados no cálculo do reequilíbrio da Tarifa da Concessão. A preocupação naquelas oportunidades, assim como agora, era defender o interesse público e evitar que a Municipalidade arcasse com o pagamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha nº 11 do proc.
nº 15-464 de 2018

Folha nº 12	OTAVIO DE CARVALHO NOBRE Técnico Administrativo RF 11.479
72*002/897/18-63	
ALMEIDA DE ALMEIDA Assistente de Gestão de Políticas Públicas Certidão	

Ref.: Contrato 004/SMSO/2018

valores indevidos. Entendo que a situação estampada nas denúncias amplamente divulgadas nos meios de imprensa envolvendo os contratos sobre a iluminação pública de São Paulo, não pode ser ignorada por este Tribunal, mesmo porque as cifras citadas nas denúncias são assustadoras e, se constatada a veracidade dos fatos, o impacto causado ao erário será de impossível, ou de difícil reparação. Minha preocupação, como destaque em meus votos e manifestações, é sempre com a defesa do erário municipal e do interesse público. Por isso, a fim de se evitar a ocorrência de eventuais prejuízos incalculáveis ao cofre da Cidade de São Paulo, e por conexão de matérias, PROponho que sejam adotadas, em relação ao contrato firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, as mesmas medidas incidentes sobre o contrato da PPP da Iluminação, proposta pelo nobre Conselheiro João Antônio, na Sessão 2.973ª, de 28/03 do corrente ano, quais sejam: 1. Que a Pasta, com base no seu dever de autotutela, pondere sobre a possibilidade de ANULAÇÃO do contrato, assegurando ao contratado o direito do exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos legais; 2. Por competência, o envio à Câmara Municipal desta deliberação, para que adote as medidas que entender pertinentes, inclusive, a sustação do ajuste, tendo em conta as matérias divulgadas no jornal SP1 e no site G1, ambos de 28/03/2018, noticiando que servidores do ILUME se reuniam com frequência com funcionários da CRA, empresa integrante do Consórcio CRAINFRA-LBR. Nas gravações obtidas pela CBN, relatando o recebimento de propinas por servidores municipais, a denunciante afirma que membros do ILUME e da Comissão Licitante também estavam recebendo dinheiro da empresa CRA. 3. Pelas mesmas razões acima mencionadas, o envio desta deliberação Plenária ao Prefeito de São Paulo, ao Ministério Público de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para as providências cabíveis, diante dos ilícitos trazidos a público pelas reportagens da CBN, inclusive, onde são

citadas passagens de pagamento de propina pela empresa CRA aos servidores que cuidavam dos contratos sobre a iluminação pública de São Paulo. Senhor Presidente, esta é a proposta que, com fundamento no poder geral de cautela e no Regimento Interno desta Corte, submeto à referendo deste Plenário."

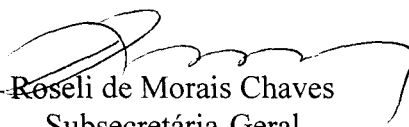
Certifico, ademais, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor acompanhou, "in totum", o voto proferido pelo Nobre Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

Certifico, também, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, ponderando que não dispunha de elementos capazes de formar convicção para determinar a anulação do contrato, sugeriu à Controladoria Geral do Município que examinasse a existência de ilegalidades e, a partir daí, o Executivo, eventualmente, determinar a anulação do contrato.

Certifico, ainda, que o Nobre Conselheiro EDSON SIMÕES acompanhou o voto proferido pelo Nobre Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES acompanhou as propostas contidas no voto relatorial, tendo sido vencido o Nobre Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

18 – abril – 2018


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha nº 12 do proc
nº 15-464 de 2018

Folha Nº
Proc Nº

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

TID 17631720

TID 17624587: Ofício nº 023/SMPR G/2018. (CÓPIA)

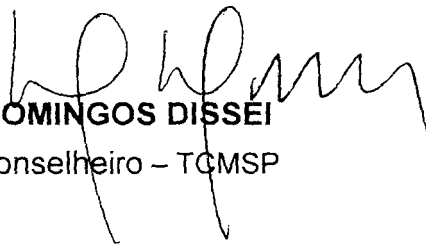
Ref: Recomendação TCM sobre suspensão do Contrato nº 004/SMSO/2018, firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, para a prestação de consultoria necessários ao controle de redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos de competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo – SMSO, compreendendo melhoria nas performances.

À

UTO

Encaminhem-se ofícios ao Senhor Prefeito, à Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente, à Controladoria Geral do Município, na pessoa do Senhor Controlador Geral, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, remetendo-lhes cópia do expediente veiculado por meio do TID 17624587 e da Certidão referente à 2.977ª S.O, que seguem anexos, para ciência das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, acerca das recomendações desta Corte de Contas atinentes ao Contrato nº 004/SMSO/2018, firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, para a prestação de consultoria necessários ao controle de redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos de competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo – SMSO.

São Paulo, 09 de maio de 2018.


DOMINGOS DISSEI

Conselheiro – TCMSP


HC/MC/AS/MAS/RC



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 15-464 de 20.18.15.06.18 (a)

Otavio de Carvalho Morgira
Técnico Administrativo
RF. 11479

**REF.: Ofício SSG-GAB nº 8728/2018 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo – Gabinete da Presidência**

**ASS.: Recomendação do TCM sobre suspensão do Contrato nº
004/SMSO/2018, firmado com o Consórcio CRAINFRA-
LBR, para a prestação de consultoria necessária ao
controle de redução do consumo de energia elétrica para
o Sistema de Iluminação Pública e equipamentos
públicos de competência da SMSO, compreendendo
melhoria nas performances (TID 17631720).**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia integral do Ofício nº 023/SMPR G/2018
subscrito pelo Secretário Municipal das Prefeituras Regionais,
assim como cópia do r. despacho do Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Domingos Dissei, para conhecimento e ulteriores
providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 30 de maio de 2018.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 15-464 de 18 11/06/18

(a)

Otávio de Carvalho
Técnico Administrativo
RF 11.479

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Of SSG-GAB 8728/2018 – Recomendações do TCM sobre a suspensão do
Contrato 004/SMSO/2018-Consórcio CEAINFRA-LBR.

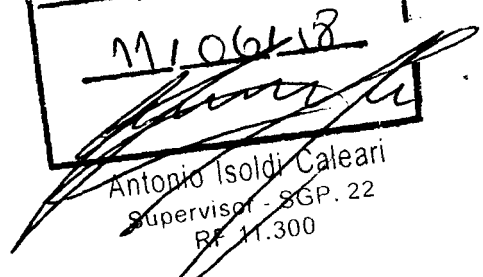
SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado
como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de
Administração Pública.

São Paulo, 11 de junho de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

A Comissão de:
ADM
11/06/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14.06.2018 às 16:12
[Assinatura] RF 100.823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 15 . Em 28/06/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DOCREC
Folha nº 15 do Proc.
Nº 15-464 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 18 junho de 2018.

Memo CAP 029/2018 (circular)

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

DOCREC 487/2016 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PARECERES TCM SOBRE MATERIAS: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO SOBRE O BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, FUNDATEC;

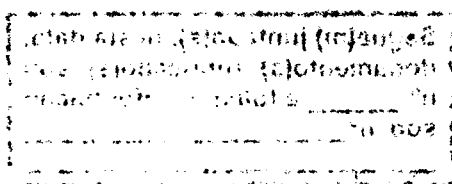
DOCREC 410/2018 - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB - ENCAMINHA DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS CORRESPONDENTES AO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE EXERCÍCIO;

DOCREC 411/2018 - HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - ENCAMINHA BALANÇO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 e

DOCREC 464/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR COM RECOMENDAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 004/SMSO/2018, FIRMADO COM O CONSÓRCIO CRAINFRA-LBR, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA NECESSÁRIA AO CONTROLE E REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA.

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.
Atenciosamente,


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da Comissão de Administração Pública



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Consolação, 340 - 10º andar
05403-000 - São Paulo, SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recibo 28/06/2018

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA / HORA
Procuradoria	1217	Bruno	11.485	28/06/18 11:00
Ver Paulo Frange	1106	Karen Patner	28043	28/06/18
Donato	714	Licimar	26892	28/06 - 16h
Gilson Barreto	721	Julio	600346	28/06 - 16:06
Quito Formiga	610	Felipe	600556	28/06 - 16:08
Mario Covas	504	Edson	29339	28/06 16:00
Rinaldo Digilio	407	Edson	28478	28/06/18
David Soares	424	Sora Corralho	600222	28/06/18
SGP -53 CONSULTORIA	212-A	João	11.339	28/6/18-15:55

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 28/06/2018

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha _____
sob nº 16 08/08/2018

CIRO SOL PAVAN
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo **15-464** de **2018** 08/08/2018

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **08/08/2018**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329